TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF 26.609.050/0001-64
NIRE 35.300.498.119

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 84ª (OCTAGÉSIMA QUARTA) E 85ª (OCTAGÉSIMA QUINTA) SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2026

1. **Data, Hora e Local:** Aos 03 dias do mês de setembro de 2026, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução Normativa nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Travessia Securitizadora S.A. ("Emissora" ou "Securitizadora"), situada à Rua Tabapuã, nº 41, 13º andar, sala 1, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-010, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares de CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Emissora.

2. **Mesa:** Presidente: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa; Secretária: Michelle Paulino Leimig Pagnocca.

3. **Convocação:** Dispensada a convocação da presente assembleia em razão da presença de 100% (cem por cento) dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 84ª e 85ª Séries da 1ª Emissão da Emissora, em circulação ("Titulares dos CRI"), nos termos da Resolução CVM nº60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CV 60") e da Cláusula 14.1 do *"Termo de Securitização de Créditos da 84ª e 85ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.",* datado de 27 de agosto de 2021 ("CRI" e "Termo de Securitização"); conforme lista de presença constante no Anexo I à presente Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 84ª e 85ª Séries da 1ª Emissão da Travessia Securitizadora S.A. ("Ata").

4. **Presença:** Presentes (i) os representantes da Emissora; (ii) os representantes de 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI; e (iii) os representantes da **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** ("Agente Fiduciário" ou "Vórtx").

5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre:

(i) a alteração da Data de Vencimento dos CRI, do dia 18 de agosto de 2026, conforme Assembleia Geral de Titulares de CRI realizada em 14 de novembro de 2025, para **18 de fevereiro de 2027**, de forma que as Cláusulas 4.1, itens (viii), (xi), (xxxiii) e (xxxvi) do Termo de Securitização passarão a vigorar com a seguinte redação:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/VQEDC-UGMPH-9BEMX-VVN8Z.

" 4.1. Características do(s) CRI. [...]

(viii) Data de Vencimento:	*18/02/2027*

[...]

(xi) Prazo	2.001 (dois mil e um dias)

[...]

(xxxiii) Data de Vencimento:	*18/02/2027*

[...]

(xxxvi) Prazo	2.001 (dois mil e um dias)

(ii) Em caso de aprovação da Ordem do Dia "(i)" acima, deliberar acerca da não instauração dos efeitos do Evento de Resgate Compulsório Não-Automático previsto na Cláusula 8.3, item (i), do Termo de Securitização, em virtude do descumprimento pecuniário em razão da ausência de pagamento da parcela de Amortização e Remuneração devida originalmente em 18 de dezembro de 2024, posteriormente alterada para 18 de agosto de 2026, por meio da Assembleia Geral de Titulares realizada em 14 de novembro de 2025, de tal forma que não haja a incidência de encargos moratórios desde o dia 18 de dezembro de 2024 até a data de seu efetivo pagamento, qual seja a nova Data de Vencimento;

(iii) Em caso de aprovação da Ordem do Dia "(i)" acima, a alteração da data de vencimento da CCB (Cédula de Crédito Bancário) constante na Cláusula IV, V.3 do Anexo I, que passa do dia 13 de agosto de 2026, para 13 de fevereiro de 2027;

(iv) Em caso de aprovação da Ordem do Dia "(i)" acima, a alteração da data de vencimento do *"Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários Sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural"* ("CCI"), constante na Cláusula V, item V.3, do Anexo I, do dia 13 de agosto de 2026 para o dia 13 de fevereiro de 2027;

(v) Caso os itens **(i)** e **(ii)** sejam aprovados, alterar o **Anexo II – Fluxo de Pagamento** do Termo de Securitização, de forma que o fluxo de pagamentos dos CRI passe a viger conforme o **Anexo II** desta ata;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/VQEDC-UGMPH-9BEMX-VVN8Z.

(vi) a alteração da forma de convocação de Assembleias Gerais, com a consequente alteração do item 4.7 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *(...)*
> *4.7. Publicidade. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais, serão divulgados exclusivamente no site da Emissora, conforme a legislação em vigor exigir, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares, sendo que todas as despesas, se houver, com as referidas publicações serão arcadas pelo Patrimônio Separado. Caso a Emissora altere seus canais de publicação após a Data de Emissão dos CRI, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.*

Em caso de aprovação da matéria da Ordem do Dia acima, a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, estarão automaticamente autorizados a adotar todas as providências necessárias para implementar as matérias deliberadas, inclusive a contratação de assessor legal para a elaboração de aditamentos, às expensas do Patrimônio Separado, ao Termo de Securitização, à Escritura de CCI e outros documentos necessários, os quais deverão ser celebrados em até 30 (trinta) Dias Úteis, contados da data de realização da presente Assembleia.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM n° 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, e foi informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6. **Deliberações:** Após as discussões acerca da matéria que compõe a ordem do dia, 100% (cem por cento) dos Titulares de CRI deliberaram pela **aprovação** dos itens “i”, “ii”, “iii” ,“iv”,“v” e “vi” da ordem do dia, dispensando a transcrição de tais itens neste tópico.

7. **Disposições Finais:**

O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforça que os Titulares dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes do Termo de Securitização e da legislação aplicável.

7.1 O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas não se

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/VQEDC-UGMPH-9BEMX-VVN8Z.

limitando, ao aumento de risco de crédito, em decorrência da prorrogação da Data de Vencimento e Prazo dos CRI, o que deverá alterar a *duration* dos CRI, e da não decretação do vencimento antecipado dos CRI nesse momento, sendo também dispensada a incidência dos encargos moratórios originalmente devidos desde a data de vencimento, qual seja o dia 18 de agosto de 2026, até a presente data, quando o descumprimento pecuniário foi efetivamente sanado.

7.2 Fica consignado que as deliberações ora realizadas não envolvem ou caracterizam a renúncia de quaisquer direitos dos Titulares do CRI no âmbito do Termo de Securitização e dos Documentos da Operação, e devem ser interepretadas restritivamente, não podendo impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares de CRI, de qualquer direito, obrigações, recurso, poder ou privilégio pactuado no Termo de Securitização; ou ser interpretada como novação das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito dos CRI.

7.3 O Agente Fiduciário informa aos Titulares de CRI que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Titular de CRI, ao tomar de decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as deliberações do titular de CRI, observando seu regulamento ou contrato de gestão.

7.4 Os Titulares de CRI, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecerem todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares de CRI assumem a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenes e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia.

7.5 A presente Ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Securitizadora divulga suas informações societárias.

7.6 Todo e qualquer termo que não foi definido na presente Ata, terá o mesmo significado que lhe foraatribuído nos Documentos da Operação.

8. **Encerramento**: Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente e pela Secretária, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares do CRI.

Este instrumento é celebrado eletronicamente pelas partes, que o assinam de forma digital. Assim, em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta ata, reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas digitais, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo/SP, 03 de setembro de 2026.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/VQEDC-UGMPH-9BEMX-VVN8Z.

Travessia

Mesa:

_____	_____
Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa	Michelle Paulino Leimig PagnoccaSecretária
Presidente	Secretária

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/VQEDC-UGMPH-9BEMX-VVN8Z.

Travessia

Página de Assinaturas da Ata Da Assembleia Geral Dos Titulares De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da 84ª (Octagésima Quarta) E 85ª (Octagésima Quinta) Séries Da 1ª Emissão Da Travessia Securitizadora S.A., Realizada Em 03 De setembro *De 2026*

Presentes:

_____

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.
Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
CPF: 218.718.568-09

_____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

João Matheus Santos Abrahão
CPF: 036.000.521-79
E-mail: jma@vortx.com.br

Tânia Regina Tritapepe
CPF: 291.328.958-44
E-mail: tgt@vortx.com.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/VQEDC-UGMPH-9BEMX-VVN8Z.